



Forest Stewardship Council

## NORMA FSC

**PARA COMPRA DE MATERIAL RECUPERADO PARA USO EM GRUPOS DE PRODUTOS FSC  
OU CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS FSC**

**FSC-STD-40-007 (V2-0) POR**



<b>Título:</b>	Compra de material recuperado para uso em Grupos de Produto FSC ou Certificação de Projetos FSC
<b>Código de referência do documento:</b>	FSC-STD-40-007 (V2-0) EN
<b>Escopo:</b>	Internacional
<b>Aprovado em:</b>	01 de abril de 2011
<b>Contato:</b>	FSC Policy and Standards Unit
<b>E-mail para comentários:</b>	<a href="mailto:policy_standards@fsc.org">policy_standards@fsc.org</a>

© 2011 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados.

Nenhum trecho deste trabalho protegido por direitos autorais do editor poderá ser reproduzido ou copiado sob qualquer forma ou por quaisquer meios (gráficos, eletrônicos ou mecânicos, inclusive fotocópia, gravação, gravação em fita magnética ou sistemas de recuperação de informação) sem permissão do editor, por escrito.

Forest Stewardship Council (Conselho de Manejo Florestal - FSC) é uma organização não governamental independente e sem fins lucrativos localizada na cidade de Bonn, Alemanha.

A missão do Forest Stewardship Council é apoiar o manejo economicamente viável, socialmente benéfico e ambientalmente adequado das florestas do planeta.

O FSC desenvolve, apoia e promove as normas regionais, nacionais e internacionais no âmbito de sua missão; avalia, credencia e monitora os organismos certificadores que fiscalizam a aplicação das normas FSC; fornece informações e oferece programas de treinamento e promove o uso dos produtos que levam o logotipo FSC.

## **Prefácio**

Esta norma foi originalmente desenvolvida pelo Grupo de Trabalhos Técnicos do FSC para Cadeia de Custódia durante a revisão da Versão 1 da norma FSC-STD-40-004: Norma FSC para Cadeia de Custódia para Empresas Fornecedoras e Produtoras de Produtos Certificados FSC" entre outubro de 2005 e outubro de 2007.

Esta norma pretende complementar o conjunto de normas sobre Cadeia de Custódia do FSC para os casos em que os empreendimentos desejarem obter materiais recuperados não certificados para uso em produto certificado pelo FSC conforme a norma "FSC-STD-40-004: Norma FSC para Certificação da Cadeia de Custódia+ou em projeto de certificação do FSC de acordo com a norma FSC-STD-40-006: Norma FSC para Cadeia de Custódia para Certificação de Projeto".

A Versão 2-0 da FSC-STD-40-007 foi desenvolvida de acordo com as considerações do feedback fornecido por portadores de certificado e organismos de certificação em relação a aplicação e interpretação da norma.

### **Observação sobre o uso desta norma**

Todos os aspectos desta norma são considerados normativos, incluindo escopo, data efetiva, referências, termos e definições, tabelas e anexos, salvo se de outro estabelecido.

Favor enviar comentários e sugestões sobre esta norma para:

FSC International Center  
Policy and Standards Unit  
Charles-de-Gaulle Str. 5  
53113 Bonn, Germany  
Tel. +49-228 / 367-66-0  
Fax: +49-228 / 367-6630  
E-mail: [policy\\_standards@fsc.org](mailto:policy_standards@fsc.org)

## **Índice**

- A Escopo
  - B Data Efetiva
  - C Referências
  - D Termos e definições
  - 1 Compra de materiais florestais recuperados
  - 2 Validação e monitoramento de fornecedores
  - 3 Inspeção e classificação de material no ato do recebimento
  - 4 Programa de Auditoria no Fornecedor:
- Anexo I - Exemplos de material de madeira recuperada
- Anexo II - Exemplos de material de papel recuperado

## **A Escopo**

Esta norma estipula os requisitos que deverão ser seguidos pelos empreendimentos certificados de acordo com as normas FSC-STD-40-004 ou FSC-STD-40-006 para compra, verificação e classificação de insumos florestais (inclusive materiais tais como bambu e cortiça) para uso em Grupos de Produtos FSC e Certificação de Projetos.

Este documento também estabelece disposições para a definição e implantação de um programa de verificação de um empreendimento para insumos de materiais recuperados, visando à assegurar sua autenticidade em relação a quantidade, qualidade e cumprimento dos requisitos FSC.

## **B Data Efetiva**

Esta norma vigorará a partir de 01 de abril de 2011. Os novos solicitantes de certificação serão avaliados em relação a esta norma até 01 de junho de 2011, e todos os portadores de certificado estarão cumprindo esta norma até 01 de abril de 2012.

## **C Referências**

Os documentos de referência abaixo especificados são indispensáveis para a aplicação do presente documento. Para referências sem número de versão, a edição mais recente do documento de referência (com suas alterações) será aplicável.

*FSC-STD-40-004 FSC para Certificação de Cadeia de Custódia,  
FSC-STD-40-006 FSC para Cadeia de Custódia para Certificação de Projeto*

## **D Termos e definições**

Para fins desta norma internacional, os termos e as definições estabelecidos em *FSC-STD-01-002 - Glossário de Termos FSC* e os abaixo especificados são aplicáveis:

**Reciclado FSC:** Materiais recuperados certificados pelo FSC com base em insumos exclusivos provenientes de fontes recuperadas e fornecidos com declaração de porcentagem ou de crédito. Materiais ou produtos reciclados FSC são elegíveis para uso em grupos de produtos Mistos FSC ou Reciclados FSC.

**Sistema oficial de classificação e agrupamento de papel recuperado:** Os sistemas oficiais de classificação e agrupamento de papéis recuperados são desenvolvidos por empreendimentos (supra)nacionais (ex: associações industriais, estaduais) com base em critérios definidos, verificáveis e transparentes, oferecendo referência para o mecanismo de solução de controvérsia. Esses critérios normalmente visam à categorização de papéis recuperados de acordo com determinados aspectos de qualidade, mas sua aplicação em cadeias de abastecimento específicas deve permitir a caracterização dos principais pontos de recuperação. Os sistemas oficiais de classificação e agrupamento são reconhecidos e utilizados no mercado de tal modo que as classificações e declarações correspondentes se tornam os elementos básicos em documentos de transações comerciais, e quaisquer declarações incorretas podem dar origem a ações judiciais contra aquele que fez a declaração.

**Ponto de Recuperação:** Localidade, processo ou unidade onde o material é separado do fluxo de resíduos das fontes industriais, residenciais ou municipais e recuperado, o que constitui o ponto de partida dentro da cadeia de abastecimento para materiais recuperados.

**Material recuperado pós-consumo:** Material recuperado a partir de produto de consumo ou comercial que tenha sido utilizado para os fins pretendidos por pessoas, lares ou instalações comerciais, industriais e institucionais na qualidade de usuários finais do produto.

**Material recuperado pré-consumo:** Material recuperado de um processo de produção secundária ou resultante de um processo no qual o mesmo não tenha sido intencionalmente produzido, não sirva para uso final e não possa ser reutilizado no mesmo processo de fabricação no qual o material foi gerado.

**Material recuperado:** Material que comprovadamente teria sido disposto como resíduo ou utilizado para recuperação de energia, mas ao invés disso foi coletado e recuperado como insumo no lugar de material virgem para reutilização, reciclagem e reusinagem em processo de manufatura ou outro uso comercial. Insumos das seguintes categorias de materiais são classificados como materiais recuperados:

- a) Material reciclado FSC
- b) Material recuperado pós-consumo;
- c) Material recuperado pré-consumo

### Formas verbais para expressão das disposições

[Adaptado das Instruções *ISO/IEC Parte 2: Regras para a estrutura e a redação das Normas Internacionais*]

~~%deverá%:~~ indica os requisitos a serem estritamente seguidos para cumprimento da norma.

~~%deve%:~~ indica que entre diversas possibilidades uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir as demais, ou que determinado curso de ação é preferível, mas não necessariamente obrigatório. Um organismo de certificação pode atender a esses requisitos de modo equivalente, desde que isso possa ser demonstrado e justificado.

~~%poderá%:~~ indica curso de ação permissível dentro dos limites do documento.

~~%pode%:~~ termo utilizado para declaração de possibilidade e capacidade, seja material, física ou causal.

## **1 Compra de materiais florestais recuperados**

1.1 O empreendimento que compra materiais florestais recuperados (inclusive materiais como bambu e cortiça) sem declaração do FSC deverá demonstrar que seus insumos recuperados para uso em Grupos de Produto ou Projetos FSC estão de acordo com as definições do FSC para materiais recuperados pré-consumo e/ou pós-consumo (vide Seção D %Termos e Definições+).

OBSERVAÇÃO: Para dar apoio à implantação correta desta norma, são fornecidos exemplos de madeira e papel pré-consumo e pós-consumo conforme as definições do FSC estabelecidas nos Anexos I e II.

## **2 Validação e monitoramento de fornecedores**

2.1 O empreendimento deverá conduzir o processo de validação para seus fornecedores de materiais recuperados a fim de determinar se os materiais fornecidos são elegíveis para integrar os grupos de produtos FSC, que consiste dos seguintes elementos:

a) Para cada fornecedor, o empreendimento deverá manter registros e definir a documentação de comprovação e as medidas necessárias para demonstrar que os materiais por ele fornecidos estão em conformidade com as definições do FSC para materiais recuperados pré-consumo e pós-consumo, inclusive:

- nome e endereço do fornecedor;
- atividade do fornecedor (ex: comprador / coletor do ponto de recuperação, comerciante);
- as categorias dos materiais recuperados a serem fornecidos;
- o nível de controle necessário (ex: inspeção visual no ato do recebimento, auditorias no fornecedor).

b) O empreendimento deverá monitorar a conformidade dos fornecedores em relação às definições e especificações de compra do FSC e possuir plano de contingência para provisionamento de materiais ou documentação de fornecimento em desconformidade. (ex: solicitar correção de documentos de compra, invalidação temporária ou permanente do fornecedor, classificar os materiais como insumos não elegíveis para os produtos FSC).

## **3 Inspeção e classificação do material no ato do recebimento**

3.1 No ato do recebimento, todos os materiais recuperados deverão ser verificados através de inspeção visual e classificados em materiais recuperados pré-consumo e/ou pós-consumo.

3.2 O empreendimento deverá reter evidências objetivas para cada fornecimento que confirmem que os materiais recuperados estão em conformidade com as definições do FSC para pré-consumo e pós-consumo.

OBSERVAÇÃO: Diferentes tipos de evidência podem ser retidos para controle do organismo de certificação, tais como uso de Sistemas Oficiais de Classificação e Agrupamento de Papéis Recuperados, amostras dos materiais, fotos, relatório de análise de qualidade, faturas, notas de entrega ou documentos de embarque, etc.

3.3 Nos casos em que a classificação de materiais recuperados como pré-consumo e/ou pós-consumo não puder ser demonstrada por meio de evidência objetiva no ato do recebimento, o empreendimento deverá incluir o fornecedor em um "Programa de Auditoria nos Fornecedores", conforme descrito na Cláusula 4 abaixo.

3.4 Caso o material recebido não esteja de acordo com as especificações de compra e/ou as quantidades informadas nas faturas não estejam corretas, o empreendimento deverá adotar medidas de acompanhamento imediatas a fim de corrigir o desvio, conforme estabelecido na Cláusula 2.1 b) acima. As medidas deverão ser registradas e comunicadas ao organismo de certificação do empreendimento durante a auditoria anual.

3.5 Quando o material recebido contiver mistura de material recuperado pré e pós-consumo em sua composição, o empreendimento deverá adotar uma das seguintes medidas:

- a) Classificar a quantidade total do material como material recuperado pré-consumo ou
- b) Analisar e confirmar as quantidades de material pré-consumo e pós-consumo na mistura recebida. Nesse caso, o fornecedor deverá:
  - declarar por escrito as quantidades de material recuperado pré-consumo e pós-consumo em cada mistura de materiais fornecida e
  - ser incluído no "Programa de Auditoria nos Fornecedores".

#### **4 Programa de Auditoria nos Fornecedores**

4.1 O empreendimento deverá realizar (pelo menos anualmente) auditorias on-site nos fornecedores incluídos no Programa de Auditoria nos Fornecedores (inclusive fornecedores internacionais) com base em abordagem de amostragem. A quantidade mínima de fornecedores a serem auditados por ano é a seguinte: o tamanho da amostra deverá ser a raiz quadrada do número de fornecedores (x) tendo 0,8 como coeficiente ( $y = 0.8\sqrt{x}$ , onde y corresponde ao número de fornecedores a serem auditados), arredondado para o próximo número inteiro. O empreendimento deverá assegurar-se de que a amostra selecionada é alternativa e representativa em termos de:

- a) Distribuição geográfica;
- b) Atividades e/ou produtos;
- c) Tamanho e/ou produção anual.

**OBSERVAÇÃO:** Comerciantes ou escritórios de vendas que não tenham posse física de materiais recuperados e não irão alterar, armazenar ou reembalar os materiais recuperados poderão ser verificados por meio de auditorias desk (auditorias remotas).

4.2 O empreendimento poderá contratar um organismo de certificação credenciado ou outra parte externa qualificada para conduzir as auditorias nos fornecedores.

4.3 Caso o fornecedor selecionado por amostragem venda materiais recuperados que tenham sido previamente coletados, classificados e comercializados por outras empresas ou em outros locais, a cadeia de abastecimento inteira desses materiais deverá ser auditada desde o ponto em que a classificação como pré-consumo e/ou pós-consumo possa ser demonstrada através de evidências objetivas.

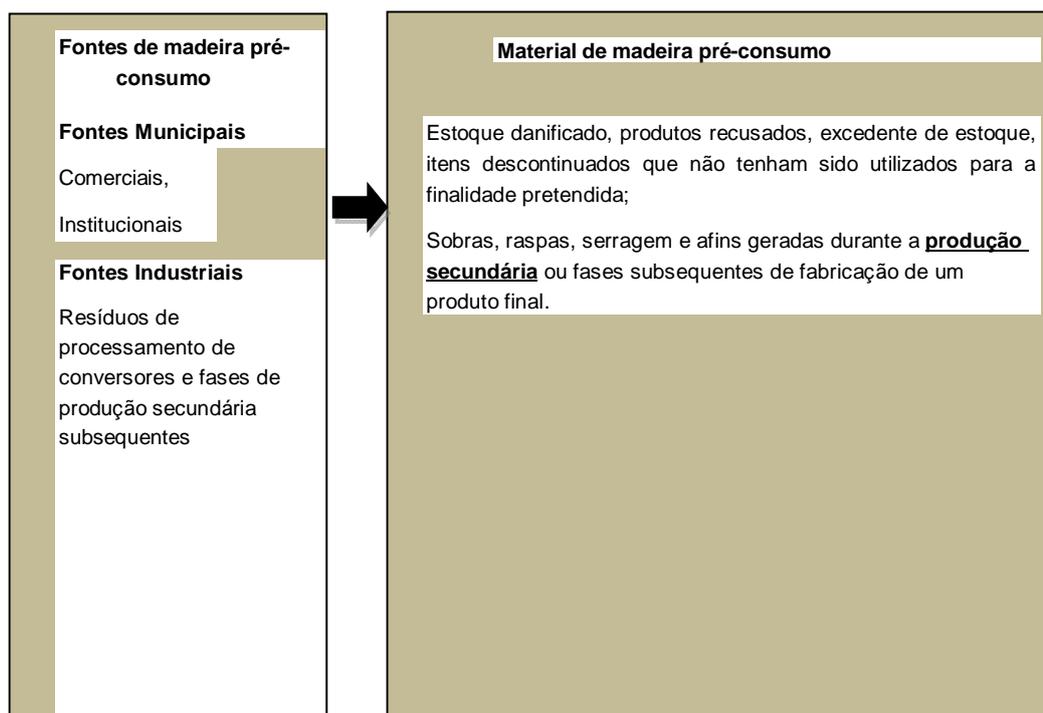
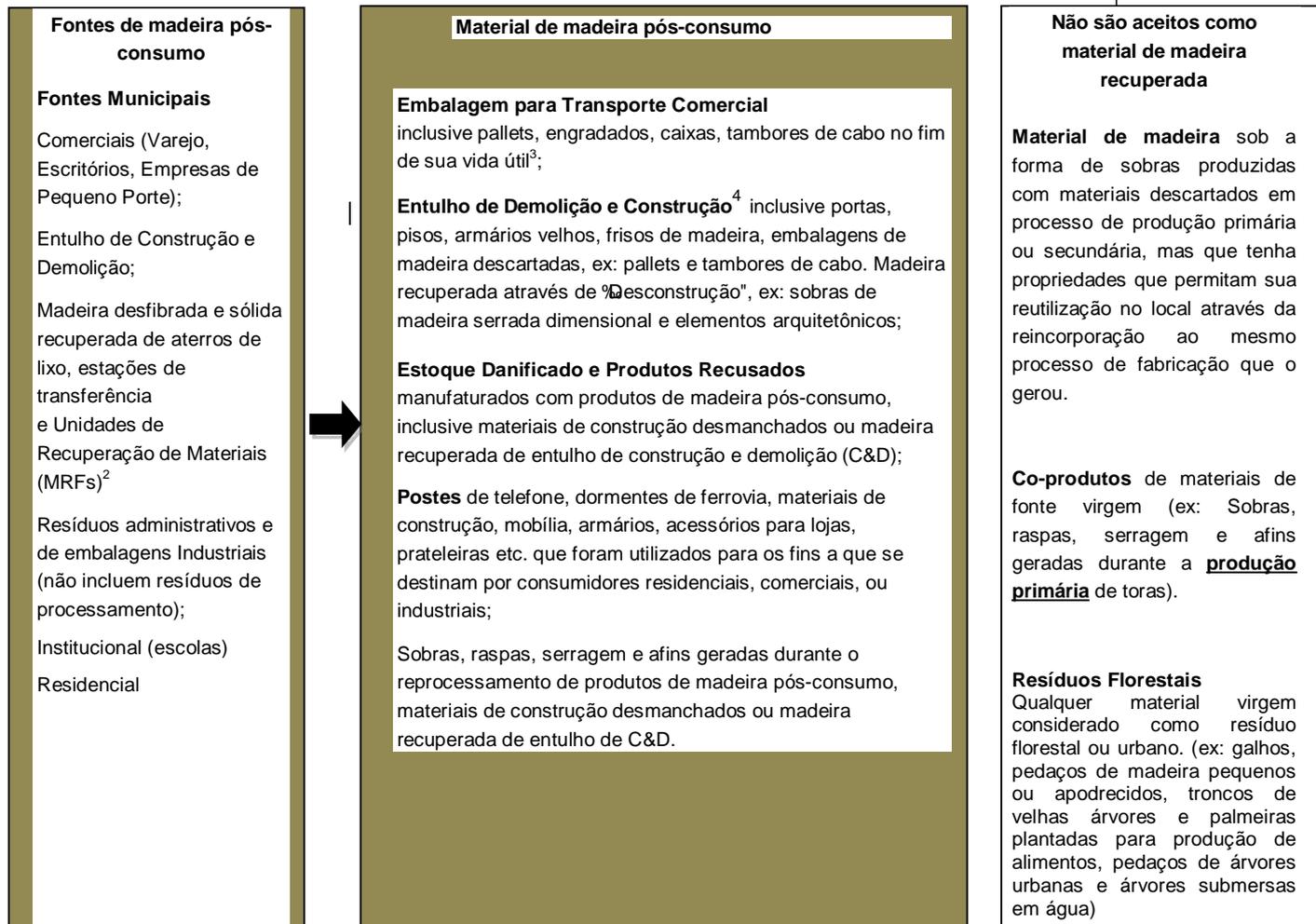
4.4 O empreendimento deverá avaliar e verificar os documentos e demais evidências a respeito da quantidade, qualidade e adequação do material fornecido conforme as definições do FSC para material pré-consumo e pós-consumo, inclusive:

- a) Instruções ou procedimentos do fornecedor em vigor para controle e classificação dos materiais recuperados;
- b) Quando aplicável, treinamentos e instruções fornecidos ao pessoal do fornecedor em relação à classificação e controle de materiais recuperados;
- c) Livros de registros que demonstrem a origem dos materiais (ex. fotos, endereço da casa demolida, faturas, etc.)

**OBSERVAÇÃO:** Uma declaração do fornecedor, mesmo que seja parte de acordo contratual, não é considerada prova suficiente da origem e categoria do material. Entretanto, ela pode ser utilizada como evidência adicional para demonstrar a conformidade do material com as definições do FSC.

4.5 O empreendimento deverá documentar as auditorias nos fornecedores, inclusive o registro da data da auditoria, as descobertas da auditoria em relação aos requisitos previstos na Cláusula 4.4, os nomes e as qualificações dos auditores e exemplos de qualquer evidência coletada para verificação da classificação dos materiais

## ANEXO I: Exemplos de material de MADEIRA recuperada



### OBSERVAÇÕES

<sup>1</sup> Entulho de Construção e Demolição não é considerado resíduo "municipal" nos EUA, mas para os fins desta norma ele não será separado.

<sup>2</sup> Resíduo de Madeira gerado em MRFs, Aterros de Lixo e Estações de Transferência, originário de outras fontes municipais listadas acima, mas mencionado em separado para esclarecimento. Essa fonte poderá conter madeira recuperada pré-consumo.

<sup>3</sup> Nos EUA, "Bens Duráveis" são definidos como produtos com prazo de validade de três anos ou mais, mas essa distinção não é relevante para os fins desta norma. Embalagem de madeira para transporte é, pela lógica, comumente classificada como bem durável.

<sup>4</sup> Refugo de C&D conterá inevitavelmente alguns resíduos pré-consumo, tais como pontas de madeira serrada dimensional, tábuas para soalho e frisos de madeira, além de materiais de construção recusados.

## ANEXO II: Exemplos de material de PAPEL recuperado

### Fontes de papel pós-consumo

Domésticas;  
Distribuição, varejo e industriais;

### Material de papel pós-consumo

Embalagem de transporte comercial  
Impressos produzidos por computador  
Revistas, mala direta, materiais de escritório doméstico e caixas  
Revistas antigas de coleções de residências e escritórios  
Jornais velhos de coleções de residências e escritórios  
Papel de refugo doméstico e embalagem recuperado, inclusive jornais velhos  
Refugo de papel de escritório recuperado  
Caixas de papelão ondulado usadas  
Cartões perfurados usados

### Não são aceitos como material de papel recuperado

Materiais descartados através de processo de fabricação, mas com propriedades que permitam sua reutilização no local ao serem reincorporados ao mesmo processo de fabricação que os gerou.

Exemplos:

Aparas de papel provenientes da produção local de folhas e operações de conversão;

Papéis com defeito na fábrica;

Aparas, tiras e refugos reutilizados no local, no mesmo processo de fabricação;

Estoques obsoletos na fábrica;

Papel úmido retirado da máquina de papel

### Fontes de papel pré-consumo

Produção secundária e fases subsequentes;  
Distribuidores  
Comerciantes

### Material de papel pré-consumo

Todo refugo gerado durante as fases intermediárias de fabricação de um produto final após a *produção primária* (i.e. pós-fábrica);  
Bordas e sobras de encadernação  
Sobras de conversão de formulários  
Estoque de mercadorias devolvidas  
Estoques obsoletos de distribuidores, gráficas, conversores e outros além do fabricante original;  
Publicações com tiragem a maior;  
Sobras, pré-impressão, preparo tipográfico, linhas, colunas ou páginas transpostas, erros e materiais recusados de gráficas;  
Erros e devoluções de editoras;  
Refugo de fabricação de produto, inclusive sacolas, caixas e papelão  
Refugo de conversores, empresas de venda pelo correio e outras da cadeia de valor agregado;  
Sucata de conversores